



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

**“INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE
LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Miracatu, o Serviço Público de Loteria Municipal, observado o disposto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.756/2018 e em conformidade com as diretrizes gerais da União.

Art. 2º. O Serviço Público de Loteria Municipal poderá ser explorado diretamente pelo Município ou por meio de concessão, permissão, parceria público-privada ou outro instrumento jurídico admitido em lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º. A arrecadação líquida proveniente da exploração da Loteria Municipal será destinada a ações e projetos de interesse público, prioritariamente nas áreas de saúde, assistência social e cultura, sem prejuízo de outras finalidades que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 4º. Compete ao Departamento Municipal de Fazenda e Controladoria exercer a fiscalização e controle da exploração do Serviço Público de Loteria Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, disciplinando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários à execução do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de setembro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 036/2025

Miracatu, 18 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Serviço Público de Loteria Municipal no âmbito do Município de Miracatu.

A presente iniciativa tem por finalidade ampliar a arrecadação municipal sem aumento da carga tributária, valendo-se de um instrumento legítimo, moderno e já consagrado em outras esferas federativas.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs nº 492 e 493 e a ADI nº 4986, firmou entendimento no sentido de que estados e municípios detêm autonomia para explorar serviços lotéricos, desde que observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela União. Esse reconhecimento jurídico confere segurança à implantação da Loteria Municipal de Miracatu, como medida legítima e constitucionalmente amparada.

Ressalte-se que as modalidades de jogos a serem exploradas serão exclusivamente aquelas previstas na legislação federal, não havendo qualquer inovação ou criação de modalidades distintas, o que preserva a legalidade e a segurança jurídica do sistema.

O modelo proposto tem como diretriz a realização de concessão do serviço público de loteria municipal, com previsão de i) outorga fixa, a ser paga à Prefeitura Municipal como condição inicial da delegação; e ii) outorgas variáveis, proporcionais à arrecadação oriunda das atividades lotéricas, garantindo retorno contínuo ao erário.

Trata-se, portanto, de uma medida que além de fortalecer a autonomia financeira do Município, permitirá também a geração de empregos diretos e indiretos decorrentes da operação da atividade, envolvendo setores de tecnologia, marketing, atendimento, serviços e comércio local.

Os recursos arrecadados por meio da exploração do serviço serão destinados prioritariamente às áreas de saúde, assistência social e outras ações de relevante interesse público, reafirmando a função social da norma e o compromisso desta Administração com a melhoria da qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, a fim de que Miracatu possa estruturar tempestivamente sua Loteria Municipal e assegurar os resultados financeiros e sociais decorrentes desta iniciativa.

Miracatu, 18 de setembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP